



CONTRATO 35-FPV-2026

REFERÊNCIA:	PREGÃO ELETRÔNICO 90024/2026
PROC. ADM.:	65508.001872/2026-77
CONTRATANTE:	INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL / FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS – FPV.
CONTRATADA:	TELEVIA BRASIL TELECOMUNICAÇÕES, INFORMATICA E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
OBJETO:	Locação de Central Telefônica, Prestação de Serviços de Manutenção, Suporte Técnico e Treinamento, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência 02-SETI/DVADM.
VALOR:	R\$ 20.808,00 (vinte mil oitocentos e oito reais)
NOTA DE EMPENHO:	2026 NE 380
PROCESSO SEI:	65508.001872/2026-77

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 01/2026, realizada em 28/01/2026, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 19/02/2026, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2968375, publicado no Diário Oficial União de 24/02/2026, Seção 1, páginas 15 a 21, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2978251, em 27/02/2026, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, e com FILIAL denominada, **FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS – FPV**, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.444.232/0003-09**, localizada na Av. 15 de Março, s/nº, Vila Estrela, Piquete – SP, CEP 12620-171, neste ato representada pelo Chefe da FPV **Cel. André Luis Maciel de Oliveira**, portador do RG nº 028816443-7 e CPF nº 007.615.397-51 e pelo **Gerente Administrativo Financeiro**, o **Cel. Angelo Brait Junior**, portador do RG nº 28856235 SSP-RJ e CPF nº 002.753.207-07, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **TELEVIA BRASIL TELECOMUNICACOES, INFORMATICA E SEGURANCA ELETRONICA LTDA**, inscrita no **CNPJ 29.777.407/0001-01** e Inscrição Estadual nº 645.897.672.111, sediada à Avenida Engenheiro Francisco Prestes Maia, nº 875, Jardim das Indústrias – São José dos Campos/SP, CEP 12.240-680, neste ato representado por seu representante legal **Sr. Carlos Alberto de Mello Macedo** inscrito no CPF 062.420.708-04 e RG 18.043.037-3, que no final assina doravante denominada CONTRATADA.

De acordo com a Lei nº 13.303/2016, com aplicação subsidiária da Lei 14.133/21, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de Locação de Central Telefônica, Prestação de Serviços de Manutenção, Suporte Técnico e Treinamento.

1.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 – O Termo de Referência;

1.2.2 – A Proposta do contratado;

1.2.3 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	- Serviço de locação de central telefônica PABX híbrida (TDM/IP), equipada inicialmente com: - 160 ramais analógicos; - 60 troncos digitais; - 1 gateway interno com pelo menos 160 canais; - 200 aparelhos analógicos; - 10 aparelhos telefônicos IP; - 1 licença de tarifação; - 10 licenças de ramais IP; - 10 licenças de troncos IP; - 1 conjunto de bloco/bastidor de montagem (DG) - Mão de obra técnica de instalação, configuração, testes e treinamento básico de operação.	MÊS	12	R\$ 1.734,00	R\$ 20.808,00
TOTAL					R\$ 20.808,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

2.1 – Para a execução do serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 20.808,00 (vinte mil oitocentos e oito reais)**, conforme Proposta de Preços da Contratada.

2.2 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

2.3 – Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, a contar da assinatura do contrato, aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.4 – Possibilidade de alteração contratual quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei (art. 81, II §1º, da Lei 13.303); e

2.5 – Possibilidade de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento da despesa será efetuado em até 30 dias após sua liquidação, conforme proposta de preços

da contratada e por meio de crédito em conta bancária; a qual ocorrerá mediante as condições:

3.2 – De acordo com a Lei nº 9.430, de 27/12/1996, com a redação da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, e demais legislações complementares, será retido o valor da alíquota dos impostos e contribuições devidas (CSSL, COFINS, PIS, PASEP, IR), conforme o caso, a título de antecipação, exceto os casos previstos em lei.

3.3 – Quando necessário, a CONTRATANTE efetuará a retenção da contribuição previdenciária prevista no artigo 22, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, com a nova redação conferida pela Lei nº 9.876, de 26/11/1999 e Decreto nº 3.265, de 29/11/1999.

3.4 – Os encargos sociais e trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade (30% sob o salário-base, conforme § 1º, Art. 193 da CLT), referente à exposição em área de risco nos limites da CONTRATANTE, ficarão a cargo da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

3.5 – É proibida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, não estando permitido à contratada caucionar ou utilizar o termo de contrato ou nota de empenho para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – O fornecimento do serviço completo será efetuado em remessa única com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, no endereço Avenida 15 de Março, s/nº, Bairro da Estrela, Piquete-SP, CEP 12.620-171, no horário das 08:00 horas às 15:00 horas.

4.2 – A execução dos serviços será iniciada mediante a necessidade da Administração, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato.

4.2 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3 – O(s) serviço(s) serão recebidos:

4.3.1 – Provisoriamente, a partir da conclusão do(s) serviço(s), para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Contrato e da proposta.

4.3.2 – Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias após a conclusão do(s) serviço(s).

4.3.3 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se a conclusão definitiva do(s) serviço(s) no dia do esgotamento do prazo.

4.4 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

4.5 – Os serviços deverão ter prazo de garantia de 01 (um) ano após conclusão, a contar da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

4.6 – Características Gerais:

4.6.1 – A Central interligará com os recursos de entrada/saída da rede pública pela prestadora local e outras possíveis prestadoras.

4.6.2 – Locação pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos conforme legislação vigente, de 01 (um) PABX do tipo CPCT CPA-T que utiliza técnicas de comutação IP-SIP, com conexão à rede de computadores utilizando o protocolo TCP-IP;

4.6.3 – A locação contempla os serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva (sem limite), incluindo todos os custos incidentes, e fornecimento de mão de obra técnica especializada e substituição de peças com defeitos.

4.7 – Capacidades:

4.7.1 – Capacidade inicial da CPCT

160	Ramais analógicos
-----	-------------------

10	Troncos IP
01	Gateway interno com pelo menos 16 canais
60	Troncos digitais bidirecionais (2xE1)
01	Terminal virtual para PC para usuário/telefonista
10	Ramais IP

4.7.2 – Capacidade final da CPCT

A CPCT deve:

4.7.2.1 - Atingir a capacidade final de pelo menos 580 portas (somatório de portas digitais, analógicas e IP).

4.7.2.2 - Ser capaz de atingir sua capacidade final pelo simples acréscimo de módulos e cartões ou liberação de licenças, não sendo admitidas ampliações baseadas na substituição dos equipamentos inicialmente fornecidos e nem acoplamentos de várias centrais, ou seja, deve existir um único módulo central de processamento para sua capacidade inicial e final.

4.7.2.3 - Ser concebida no padrão 19". Não serão aceitos equipamentos de piso ou parede, ou acomodados em bandeja.

4.8 – Características da Central

4.8.1 – Normas

A CPCT deve:

4.8.1.1 - Atender a resolução 242 da Anatel. Todas as características técnicas exigidas no projeto básico, tais como as portas deverão ser comprovadas mediante certificado de homologação da Anatel, no anexo referente à conformidade. O certificado deverá ser apresentado junto com a proposta, sob pena de desclassificação.

4.8.1.2 - Obedecer ao que estabelece a Prática NBR 13083/1994 da ABNT, no que diz respeito às características funcionais básicas e às características técnico-operacionais.

4.8.2 – Construção

A CPCT deve:

4.8.2.1 - Ter capacidade de processamento de no mínimo 32 bits, ou seja, a Unidade Central de Processamento (CPU) deve possuir no mínimo um processador de 32 bits.

4.8.2.2 - Não possuir em sua placa base (on-board), ramais analógicos e/ou digitais, troncos analógicos e/ou digitais, placa fonte de alimentação e/ou CPU, devendo estas ser independentes.

4.8.2.3 - Ter arquitetura modular, observando-se o que se segue:

4.8.2.4 - A eventual inserção de um cartão ou módulo e periférico em um “slot” que não lhe seja o correspondente não deverá causar danos àqueles componentes ou à central.

4.8.2.4.1 - A inserção de um novo cartão ou módulo periférico no equipamento deverá ser reconhecida automaticamente pelo sistema, não sendo necessária qualquer intervenção por software para informá-lo a respeito da existência do mesmo. O novo cartão ou módulo deverá assumir automaticamente as programações básicas para o seu funcionamento.

4.8.2.5 - Ter porta padrão Ethernet interna, que possibilite o acesso e integração do sistema a uma rede local, mediante arquitetura TCP/IP.

4.8.2.5.1 - Mediante comando, a CPCT deverá reproduzir, através de interface de áudio de ramal, o endereço IP utilizado pela central.

4.8.3 – Bilhetagem

A CPCT deve:

4.8.3.1 - Possuir “Buffer Interno” com registro de até 5.000 ligações para que em caso de falta de energia no servidor de tarifação, os dados referentes às ligações realizadas sejam armazenados.

4.8.3.2 - Oferecer bilhetagem de chamadas entre os ramais da central.

4.8.4 – Telefonia IP

A CPCT deve:

4.8.4.1 - Ser capaz de efetuar ligações IP-SIP sem a utilização de conversores externos.

4.8.4.2 - Ser compatível com os Codecs G711A, G711U, G729A/B e iLBC.

4.8.4.3 - Permitir ramais IP em rede LAN, WAN ou internet. A contratante se responsabiliza por garantir infraestrutura de rede IP adequada ao tráfego VoIP, assegurando os seguintes parâmetros: Banda de 30Kbps por canal de comunicação, latência inferior a 150ms, perda de pacotes inferior a 1% e jitter menor que 40ms, parâmetros que viabilizam, pelo menos, a comunicação utilizando o codec G.729 em rede Ethernet.

4.8.5 – Manutenção

A CPCT deve:

4.8.5.1 - Permitir a manutenção, diagnóstico e administração do sistema de forma remota ou local, através de rede TCP/IP com acesso através de web browser. O acesso só será permitido mediante uma senha para garantir a confiabilidade e a segurança do sistema.

4.8.6 – Facilidades de Sistema

A CPCT deve:

4.8.6.1 - Ser capaz de armazenar arquivos .WAV para uso como fonte de música de espera para chamadas retidas pelo operador.

4.8.6.2 - Dispor de no mínimo de 04 programas de autoatendimento e permitir o atendimento de até 8 canais (chamadas) simultâneos. Caso somente um programa de atendimento seja utilizado, a central deverá permitir que 03 opções do menu de atendimento principal sejam direcionadas para submenus, onde cada submenu deverá dispor de 10 opções cada um.

4.8.6.3 - Permitir até 10 grupos de conferências simultâneos, com até 08 participantes por grupo, permitindo no mínimo 31 usuários em conferência simultaneamente.

4.8.6.4 - Possibilitar ativação automática de serviço noturno, de modo que as chamadas externas encaminhadas à operadora, após o horário determinado, sejam automaticamente dirigidas a ramal ou grupos de ramais pré-determinados.

4.8.6.5 - Permitir no mínimo 30 grupos de captura de chamadas distintos. Essa facilidade deverá ser acessível a todos os ramais da CPCT pertencentes a um mesmo grupo de captura.

4.8.6.6 - Apresentar informações obrigatoriamente no idioma português, sempre que um usuário possuir telefone com “display”.

4.8.6.7 - Limitar o tempo máximo (pré-programável em sistema) de conversação nas ligações externas originadas.

4.8.6.8 - Possuir plano de numeração dos ramais flexível, composto por até 05 (cinco) dígitos.

4.8.6.9 - Permitir mudança física de ramais analógicos, sem necessidade de reprogramação no terminal de gerenciamento ou mudanças na rede.

4.8.6.10 - Garantir sigilo absoluto nas comunicações através de seus circuitos. O sigilo inclui, mas não limita-se a, garantia de não ser possível intercalar uma chamada sem o respectivo aviso sonoro de quebra de sigilo.

4.8.6.11 - Possibilitar por simples ampliação de software a implementação de seleção e acesso a rota de menor custo (LCR – Low Cost Route). Entende-se por rota de menor custo a capacidade do sistema de permitir/bloquear o acesso de cada usuário às rotas principais/alternativas bem como estabelecer prioridade de ocupação de rotas. Tal prioridade/ permissão de acesso pode variar de usuário para usuário e também modificar-se ao longo do dia, ou ao longo da semana.

4.8.6.12 - Possibilitar a utilização de troncos analógicos bidirecionais, troncos executivos com numerações diferenciadas, tais que, chamadas a eles dirigidas sejam automaticamente encaminhadas a ramais específicos.

4.8.6.13 - Possibilitar a utilização de software de Call Center IP. Deverá permitir que ramais IP sejam utilizados como Ponto de Atendimento remoto, através de softphone, com a administração do fluxo de chamadas sendo centralizada na CPCT.

4.8.7 – Facilidades de ramais

A CPCT deve:

4.8.7.1 - Possuir no mínimo 04 categorias para ramais:

4.8.7.1.1. Recebe e origina chamadas somente para outros ramais.

4.8.7.1.2. Recebe chamadas externas e origina chamadas somente para outros ramais, ou chamadas externas através de transferência.

4.8.7.1.3. Recebe e origina chamadas externas, de acordo com políticas de permissão/restrição.

4.8.7.1.4. Recebe e origina quaisquer tipos de chamadas externas.

4.8.7.2 - Oferecer no mínimo 16 diferentes políticas de permissões e restrições de chamadas.

4.8.7.3 - Oferecer bloqueio de recebimento de ligações a cobrar programável para cada usuário de ramal do sistema.

4.8.7.4 - Permitir a interligação automática entre ramais.

4.8.7.5 - Permitir a interligação da rede pública com os ramais, segundo suas classes de serviço ou categoria.

4.8.7.6 - Possuir transferência nas chamadas de entrada e saída.

4.8.7.7 - Oferecer chamada de retorno automático para ligações ramal a ramal.

4.8.7.8 - Permitir que qualquer ramal seja bloqueado e desbloqueado por senha pelo seu usuário para efeito de estabelecimento de chamadas externas.

4.8.7.9 - Permitir discagem abreviada individual de modo que ramais especialmente habilitados possam efetuar chamadas locais, nacionais ou internacionais para até 10 (dez) assinantes, pela seleção de no máximo, 03 (três) dígitos.

4.8.7.10 - Permitir a rediscagem automática do último número externo discado, sem depender de existência de tecla específica no terminal.

4.8.7.11 - Possuir agenda de discagem abreviada comum com acesso a até 90 destinos.

4.8.7.12 - Oferecer siga-me externo para número telefônico pré-programado, no recebimento de ligações internas e/ou externas.

4.8.8 – Softwares Aplicativo para Atendimento Telefônico (Telefonista)

A CPCT deve:

4.8.8.1 - Estar equipada com Software Aplicativo que execute a operação no computador, com a função de telefonista e que atenda às seguintes características:

4.8.8.1.1 - Permitir a visualização geral da ocupação do sistema, chamar ramais através de um simples clique e mouse, armazenar lista de contatos, permitir rápida realização de chamadas a números externos e internos, manter histórico das chamadas originadas e recebidas, tanto internas quanto externas.

4.8.8.1.2 - Oferecer suporte ao uso de qualquer terminal, seja ele analógico, digital ou IP.

4.8.8.1.3 - Compatível com sistema operacional Windows 10 e 11.

4.8.8.1.4 - Visualização do status de todos os ramais do sistema bem como informações sobre as chamadas de entrada e saída, exibindo informações sobre: chamadas internas, chamadas externas, ramal livre, ramal ocupado e chamada estacionada.

4.8.8.1.5 - Visualização da foto de cada usuário na tecla de função equivalente a seu ramal.

- 4.8.8.1.6 - Criação de teclas de acesso para números internos e externos.
- 4.8.8.1.7 - Identificação do número chamador e o tempo da chamada em andamento.
- 4.8.8.1.8 - Cadastro de contatos, tarefas agendadas e anotações.
- 4.8.8.1.9 - Comunicação entre usuários do sistema por meio de chat de texto.
- 4.8.8.1.10 - Ser concebido para total operação com monitores touchscreen.
- 4.8.8.1.11 - Integrável com a rede LAN.

4.8.9 – Software Aplicativo para Gerenciamento e Manutenção

A CPCT deve:

4.8.9.1 - Estar equipada com ferramentas de software de configuração e manutenção com as seguintes características mínimas:

- 4.8.9.1.1 - Visualização das placas instaladas no equipamento.
- 4.8.9.1.2 - Visualização do número de série do equipamento.
- 4.8.9.1.3 - Visualização do status das placas de tronco Digital.
- 4.8.9.1.4 - Visualização da troca de sinalização quando utilização do protocolo R2.
- 4.8.9.1.5 - Consulta de licenças disponíveis no equipamento.
- 4.8.9.1.6 - Instalação de licenças no equipamento.
- 4.8.9.1.7 - Consulta de versão de firmware atual.
- 4.8.9.1.8 - Atualização de firmware.
- 4.8.9.1.9 - Acesso remoto através de rede IP.
- 4.8.9.1.10 - Obrigatoriamente em língua portuguesa.

4.8.10 – Sistema de Bilhetagem e Tarifação Automática

4.8.10.1. Deve ser fornecido e instalado um sistema de bilhetagem e tarifação automática para CPCT para a tarifação dos ramais e demais que venham a ser eventualmente fornecidos em ampliações futuras.

4.8.10.2. O sistema de tarifação deve ser compatível com sistema operacional Windows 10-11 ou Linux.

4.8.10.3. O sistema de bilhetagem e tarifação automática deve proporcionar facilidade de operação por pessoas com formação básica em microinformática e flexibilidade de manuseio dos arquivos de dados, sendo estes preferencialmente passíveis de conversão para arquivos de editores de texto e/ou planilhas de cálculo mais conhecidas dos usuários. Todos os relatórios deverão ser apresentados em português, tanto legendas como conteúdo.

4.8.10.4. Programa de identificação dos seguintes parâmetros das chamadas de saída efetuadas através dos troncos unidirecionais e bidirecionais, com emissão de relatórios:

- 4.8.10.4.1. Número do assinante chamado (quando aplicável).
- 4.8.10.4.2. Número do assinante chamado (quando aplicável).
- 4.8.10.4.3. Número do ramal que originou a chamada.
- 4.8.10.4.4. Data da chamada.
- 4.8.10.4.5. Hora da chamada.
- 4.8.10.4.6. Duração da chamada.
- 4.8.10.4.7. Custo da chamada.
- 4.8.10.4.8. Global detalhado por áreas registrando as ligações locais, DDD, DDI, celular e serviços.

4.8.10.5 - Programa de controle de gastos através da atribuição de créditos e/ou tempo por ramal para se fazer ligações. Depois de atingido o limite de crédito programado ou por tempo de conversação, o sistema bloqueia o ramal e/ou alerta, através de um código de cores ou por e-mail,

que o ramal ultrapassou o seu crédito ou tempo programado.

4.8.10.6 -Deverá ser indicada a Descrição do “Hardware” necessário à implementação do sistema.

4.8.10.7 -O sistema deverá permitir agendamento de relatórios específicos que poderão ser impressos automaticamente, salvos em disco e enviados por e-mail.

4.8.10.8 -O Sistema de Tarifação deverá possibilitar:

4.8.10.8.1 - Envio de alarmes por e-mail, incluindo a opção de campo Usuário;

4.8.10.8.2 - Possuir planos básico e alternativo de cada operadora fixo e os planos pós e pré pago das operadoras móveis.

4.8.10.8.3 - Estar preparado para utilizar o nono dígito nos estados que já o utilizam e nos que serão implementados.

4.8.11 – Terminais/Aparelhos Telefônicos

4.8.11.1 - Deverá ser cotado aparelho telefônico analógico, com as seguintes características:

4.8.11.1.1 - O aparelho deverá operar no modo Tom/DTMF de forma nativa;

4.8.11.1.2 - Possuir ajuste de volume da campainha com 3 (três) níveis de volumes (alto, baixo, mudo) e 2 (duas) opções de campainha;

4.8.11.1.3 - Possuir a função Mute, tecla mudo para silenciar o microfone durante uma chamada;

4.8.11.1.4 - Possuir tecla Flash para uso em sistema PABX;

4.8.11.1.5 - Permitir a realização de chamada de rediscagem do último número chamado;

4.8.11.1.6 - Totalmente compatível com a rede pública de telecomunicações e com centrais PABX;

4.8.11.1.7 - A instalação deverá ser possível em mesa ou parede;

4.8.11.1.8 - O telefone deverá ser homologado pela Anatel e seu certificado deverá ser apresentado junto com a proposta, sob pena de desclassificação.

4.8.11.2 - Deverá ser cotado aparelho telefônico IP que atendam as seguintes características técnicas:

4.8.11.2.1 - O terminal deverá ser Aparelho Telefônico IP SIP Gigabit de alto desempenho;

4.8.11.2.2 - Portas de rede Ethernet (duplas) de 10/100/1000 Mbps

4.8.11.2.3 - Deverá operar em modo fone / viva-voz / headset;

4.8.11.2.4 - Deverá possuir 4 linhas SIP;

4.8.11.2.5 - Deverá possuir 3 teclas programáveis BLF (com indicação de LED);

4.8.11.2.6 - Tecla LCD colorida de 2,4 polegadas com resolução de 320x240 pixels;

4.8.11.2.7 - Dois métodos de instalação: suporte de mesa e montável na parede;

4.8.11.2.8 - Possuir Sistema de Gerencia próprio e de uso especial para configuração em massa;

4.8.11.2.9 - CODEC Opus, projetado para compressão de voz e áudio de alta eficiência;

4.8.11.2.10 - Possuir sistema de detecção de áudio e supressor de ruídos VAD/CNG/BNE;

4.8.11.2.11 - Disponibilidade para uso de VPN (Open VPN, L2TP);

4.8.11.2.12 - O aparelho deve acompanhar fonte de alimentação sem a necessidade de compra adicional;

4.8.11.2.13 - Deverá suportar headset sem fio EHS;

4.8.11.2.14 - Áudio HD e voz HD;

4.8.11.2.15 - Conferência de áudio local de 6 vias;

4.8.11.2.16 - PoE integrado;

4.8.11.2.17 - Idiomas: português e outros

4.8.11.2.18 - O aparelho telefônico IP deverá ser homologado pela Anatel e seu certificado deverá ser fornecido junto com a proposta, sob pena de desclassificação.

4.8.12 – Condições de Instalação e Testes

4.8.12.1 - A instalação dos equipamentos deve observar as exigências conforme as práticas ANATEL aplicáveis.

4.8.12.2 - Os equipamentos deverão ser instalados, conforme especificações do fabricante dos produtos fornecidos pela licitante vencedora.

4.8.12.3 - Ficará por conta da contratada o fornecimento de todo o material e acessórios necessários à instalação dos equipamentos objeto destas especificações, exceto a liberação do link E1 junto à operadora, que deverá ser contratado pela contratante.

4.8.13 – Manutenção ou Assistência Técnica

4.8.13.1 - A contratada garantirá o funcionamento do equipamento, sem custo adicional, e se obriga a assim conservá-lo, através de manutenção por sua própria conta, garantindo a substituição de peças com desgaste normal ou que apresentarem defeitos de fabricação.

4.8.13.1.1. Em caso de danos irrecuperáveis dos equipamentos, peças e partes, provocados comprovadamente por fenômenos naturais ou provenientes do ambiente da Contratante, estas deverão ser prontamente substituídas pelo mesmo modelo ou superior pela Contratada, e serão ressarcidas de acordo com o preço de mercado, sem a inclusão de qualquer valor relacionado com a execução da substituição;

4.8.13.2 - O horário de serviço para atendimento das chamadas será de segunda a sexta, das 08 às 17 horas, excluindo-se os feriados, de acordo com os seguintes critérios:

4.8.13.2.1. Prioridade 1 (urgente): O problema causa perda ou paralisação total do sistema. Completa falha do sistema. O sistema falha repetidamente, após as tentativas de reinicialização;

4.8.13.2.2. Prioridade 2 (média): O problema causa uma perda de funcionalidade. As operações podem continuar ainda que de modo restrito. Problema de performance do sistema. Sistemas sem controle, mantidos pela redundância. O problema restringe a disponibilidade do sistema;

4.8.13.2.3. Prioridade 3 (Normal): Falha de componentes ou módulos isolados que não resultem em restrições substanciais. O problema causa perda menor de funcionalidade, constituindo uma inconveniência. Erro irrelevante, comportamento incorreto ou erro de documentação, que de nenhuma maneira impede a operação do sistema. O problema é pontual e não afeta seriamente a operação do sistema;

4.8.13.3 - O serviço remoto deverá realizar diagnóstico, depuração e solução de falhas remotamente, com objetivo de buscar a redução do tempo de inatividade, o aumento da disponibilidade dos equipamentos e aumento da produtividade;

4.8.14 – Tempo de Resposta para o Atendimento Remoto

4.8.14.1 - O tempo de resposta para o serviço remoto é definido como o tempo transcorrido entre a abertura da ocorrência na central de atendimento disponibilizada pela contratada e o início das atividades de resolução do problema, seja por acesso remoto disponibilizado ou contato telefônico com o cliente por um analista do Centro de Suporte da contratada;

4.8.14.2 - Os tempos de resposta remotos máximos para os serviços estão disponíveis conforme os seguintes níveis de prioridade, a contar da abertura e registro do chamado:

4.8.14.2.1. Prioridade 1 (urgente) Em até 1 hora;

4.8.14.2.2. Prioridade 2 (média) Em até 2 horas;

4.8.14.2.3. Prioridade 3 (normal) Em até 4 horas;

4.8.14.3 - Reprogramação – Deverão estar previstas até 3 reprogramações (por PABX) por mês como inclusão, alteração de ramais, categorias, grupos, facilidades etc;

4.8.14.4 - Serviço Presencial – compreende os serviços realizados nos equipamentos no local de instalação. Este serviço inclui o envio de um analista da contratada, ou um de seus representantes

nomeados, quando o diagnóstico ou solução da ocorrência não se mostrarem possíveis de forma remota. Estão incluídas despesas de viagem ou deslocamento para realização das atividades dentro do horário de serviço. Solicitações de serviço fora do horário explicitado estarão sujeitas à autorização do cliente e respectiva cobrança;

4.8.15 – Tempo de Resposta para Serviço Presencial

4.8.15.1 - O tempo de resposta para Serviço Presencial é definido como o tempo transcorrido entre a abertura de uma ocorrência técnica e a chegada de um analista ao cliente e estão disponíveis conforme os seguintes níveis de prioridade;

4.8.15.1.1. Prioridade 1 (urgente) Em até 2 horas;

4.8.15.1.2. Prioridade 2 (média) Em até 4 horas;

4.8.15.1.2. Prioridade 3 (normal) Em até 6 horas;

4.8.16 – Componentes de Reposição

4.8.16.1 - Os componentes de reposição deverão ser originais, da mesma marca e modelo dos que equipam a Central PABX, admitida a sua substituição por similares quando atestada sua compatibilidade pelo fabricante ou representante autorizado;

4.8.16.2 -A contratada deverá ter em estoque todos componentes de Reposição da Central PABX, para eventual substituição;

4.8.17 – Documentação técnica

4.8.17.1 - Deve ser fornecida com a Central PABX 01 (uma) via da documentação técnica necessária à manutenção e operação do sistema.

4.8.17.2 -Toda documentação técnica deverá ser redigida obrigatoriamente em português.

4.8.17.3 - Deverá ser fornecida, no mínimo, a seguinte documentação em mídia impressa (manual) ou mídia eletrônica:

4.8.17.3.1 - Documentação do sistema, com descrição geral do sistema;

4.8.17.3.2 - Documentação de operação e manutenção, que contenha as especificações operacionais e de manutenção, descrição funcional de comandos e alarmes, manual de operação dos sistemas de gerenciamento, de tarifação e bilhetagem automáticos e software de gerenciamento e configuração.

4.8.17.4 - Caso a proponente não seja o próprio fabricante da CPCT ofertada, a empresa deverá encaminhar, juntamente com a proposta, a declaração de credenciamento emitida pelo fabricante que a empresa está apta comercializar, dar manutenção, configurar e instalar os equipamentos ofertados;

4.8.17.5 - Os equipamentos serão aceitos definitivamente após vistoria realizada por pessoa competente do órgão. Caso a instalação não esteja dentro dos padrões definidos pelo termo de referência, será recusado e será dado um novo prazo de 5 dias para adequação da mesma. Caso haja recusa ou o novo prazo não seja cumprido serão aplicadas as sanções do edital.

4.8.18 – Treinamento

4.8.18.1 - Devem ser previstos, no mínimo, os seguintes cursos de treinamento:

4.8.18.1.1. Curso sobre arquitetura do sistema, sua configuração, dimensionamento, especificações e facilidades.

4.8.18.1.2. Curso sobre instalação, manutenção e operação do sistema, incluindo os sistemas de gerenciamento e manutenção, bilhetagem e tarifação.

4.8.18.2 - A licitante deverá fornecer todo material didático necessário para o treinamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da IMBEL para **2026/2027**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

6.1.2 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.3 – Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

6.1.4 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.5 – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.6 – Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.1.7 – Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

6.1.8 – Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

6.1.9 – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.10 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

6.1.11 – Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

6.1.12 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

6.1.13 – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.1.14 – Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.15 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.16 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.17 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.18 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

6.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

6.2.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.2.3 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.2.4 – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.5 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2 – Infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, Lei 14.133/21)

7.3 – Infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, Lei 14.133/21).

7.4 – Pela infração dos termos deste instrumento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

7.4.1 – Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contidas neste Contrato e Termo de Referência, consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação.

7.4.2 – Multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:
7.4.2.1 – Atraso injustificado de 01 a 05 dias na entrega ou substituição dos serviços, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso.

7.4.2.1 – Atraso injustificado de 01 a 05 dias na entrega ou substituição dos serviços, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso.

7.4.2.2 – Apresentação dos documentos fiscais dos itens entregues em desconformidade com a legislação vigente.

7.4.2.3 – Irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a

irregularidade permaneça por mais de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela CONTRATANTE.

7.4.2.4 – Desatendimento de exigência da fiscalização e/ou do(s) responsável(eis) pelo recebimento dos serviços.

7.4.2.5 – Demais infrações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação.

7.4.3 – Multa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

7.4.3.1 – Atraso injustificado de 06 a 10 dias na entrega ou substituição dos serviços, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso.

7.4.3.2 – Apresentação dos documentos fiscais dos itens entregues em desconformidade com legislação vigente, em caso de reincidência.

7.4.3.3 – Irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela CONTRATANTE.

7.4.4 – Desatendimento de exigência da fiscalização e/ou do(s) responsável(eis) pelo recebimento dos serviços, em caso de reincidência;

7.4.5 – Multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

7.4.5.1 – Atraso injustificado de 11 a 30 dias na entrega ou substituição dos serviços, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;

7.4.5.2 – Inexecução parcial do contrato, quando até 10% (dez por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Contrato e Termo de Referência, mesmo após ter sido dada à adjudicatária a oportunidade de substituição do serviço, ou simplesmente não for entregue.

7.4.5.3 – Irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela CONTRATANTE.

7.4.6 – Multa de 7,00% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

7.4.6.1 – Atraso injustificado superior a 30 dias na entrega ou substituição dos serviços, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso e será limitada a 20% do valor total do contrato.

7.4.6.2 – Inexecução parcial do contrato, quando de 10 a 20% (dez a vinte por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Contrato e Termo de Referência, mesmo após ter sido dada à CONTRATADA a oportunidade de substituição do serviço, ou simplesmente não for entregue.

7.4.7 – Multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

7.4.7.1 – Inexecução parcial do contrato, quando de 20 a 50% (vinte a cinquenta por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Contrato e Termo de Referência, mesmo após ter sido dada à CONTRATADA a oportunidade de substituição do serviço, ou simplesmente não for entregue.

7.4.7.2 – Irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 60 (sessenta) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela CONTRATANTE.

7.4.8 – Multa de 15,00% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

7.4.8.1 – Inexecução parcial do contrato, quando de 50 a 90% (cinquenta a noventa por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Contrato e Termo de Referência, mesmo após ter sido dada à CONTRATADA a oportunidade de substituição do serviço, ou simplesmente não for entregue.

7.4.8.2 – Demais infrações contratuais consideradas faltas graves, assim entendidas aquelas que reduzam, dificultem ou impeçam a produtividade de, pelo menos, um(a) divisão/serviço/equipe/ da IMBEL/FPV.

7.4.9 – Multa de 20,00% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

7.4.9.1 – Inexecução parcial/total do contrato, quando de 90 a 100% (noventa a cem por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do serviço, ou simplesmente não for entregue.

7.4.9.2 – Demais infrações contratuais consideradas faltas gravíssimas, assim entendidas aquelas que impeçam a produtividade de mais de um(a) divisão/serviço/equipe/ da IMBEL/FPV e/ou atrapalhem o bom andamento das atividades institucionais da IMBEL/FPV.

7.4.10 – Ressaltando que os atrasos ultrapassando 60 (sessenta) dias, ensejarão a rescisão do Contrato.

7.4.11 – Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a IMBEL, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo à realização das atividades institucionais da IMBEL/FPV.

7.4.12 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos artigos 82, 83 e 84 da Lei 13.303/16, por inexecução total do Contrato que acarrete grava prejuízo ao objeto contratado ou por apresentação de informação e/ou documentos falsos.

7.4.13 – As penalidades mencionadas no subitem anterior poderão ser cumuladas na forma do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei 13.303/16.

7.4.14 – O valor das multas aplicadas ou de eventual indenização deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sendo que a aplicação de multa não impede e nem prejudica a aplicação das demais sanções.**7.4.15** – Se o valor da multa ou eventual indenização não for pago, será descontado do pagamento a que a empresa fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.4.16 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.**7.4.17** – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva intimação.**7.4.18** – A Administração poderá, ainda, aplicar à licitante vencedora quaisquer outras penalidades previstas em lei, edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL e neste instrumento;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante termo específico, desde que não haja prejuízo para a Administração; e

III – judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

8.2 – Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução e insolvência da CONTRATADA.

8.3 – Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

9.1 – As partes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações decorrentes do presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito.

9.2 – Por força maior ou caso fortuito serão aceitas as contingências e fatos inevitáveis que venham a impossibilitar a execução das obrigações contratuais das Partes, tais como os indicados a seguir:

9.2.1 – Revolução, guerra ou mobilização;

9.2.2 – Catástrofes ou acontecimentos extraordinários, decorrentes da natureza, cujos efeitos não sejam

possíveis de evitar ou impedir; e

9.2.3 – Incêndios, inundações ou greves nas instalações destinadas à fabricação e/ou ao recebimento dos materiais, constantes do objeto deste Contrato.

9.3 – Caso as circunstâncias de força maior ou caso fortuito, não excedam a um prazo de 06 (seis) meses, as obrigações contratuais das Partes permanecerão em vigor, e as datas, estabelecidas no Cronograma de entrega do objeto, serão adiadas por um período equivalente ao tempo em que qualquer das Partes tenha sido impedida de executar suas obrigações contratuais.

9.4 – A Parte que for afetada pelo motivo de força maior ou caso fortuito notificará à outra Parte por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência das contingências.

9.5 – A CONTRATADA responderá pela impossibilidade do cumprimento dos prazos contratuais, mesmo se comprovado o motivo de força maior ou caso fortuito, se na época de sua ocorrência já estiver em atraso no fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – O presente Contrato entrará **em vigor a partir do dia 01/08/2026** e terá uma vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Artigo 71 da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste. Este processo deverá ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, com a experiência necessária para o controle da execução. A designação se dará na forma do caput do Art. 9º da Lei nº 13.303/2016, do Art. 6º do Decreto nº 9.507/2018 e da Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL, de 18/09/2023.

11.2. O(s) representante(s) da Contratante deverá(ão) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos. Caberá a ele(s) determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos aspectos de desempenho, conforme Art. 47 e ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

11.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico (ou representante da Contratante) deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.5. O fiscal de contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize essa avaliação de desempenho e qualidade.

11.6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.8. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

11.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.10. É de responsabilidade exclusiva do Contratado, independentemente de culpa ou dolo, os danos por ele causados diretamente à IMBEL® ou a terceiros provenientes da execução do contrato, não sendo excluída ou deduzida dessa responsabilidade qualquer ação fiscalizatória ou acompanhamento efetuado pela Contratante ou por órgão competente (Art. 181 da Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL, de 18/09/2023, e Art. 76 da Lei nº 13.303/2016).

11.11. O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Adicionalmente, responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

11.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

12.1 – A CONTRATANTE, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identifica os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelece os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante de **Anexo A** deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

13.2 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA, ao efetuarem a assinatura do presente instrumento contratual, reconhecem que todas as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste instrumento serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 14.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste Instrumento.

13.3 – Para fins desta cláusula, considera-se PARTE Receptora aquela que recebe as informações referentes aos dados pessoais indicados no presente Instrumento e PARTE Reveladora aquela que fornece as informações referentes aos respectivos dados pessoais indicados neste instrumento.

13.4 – A CONTRATADA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

13.5 – A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

13.6 – A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a CONTRATANTE, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento.

13.7 – A CONTRATADA deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da CONTRATANTE.

13.8 – A CONTRATANTE E A CONTRATADA reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da IMBEL e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplado pelo disposto no Art. 26 da LGPD, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido Instrumento.

13.9 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as leis de proteção de dados pessoais, em especial os arts. 33 a 36 da LGPD referentes à transferência internacional de informações.

13.10 – **AMBAS AS PARTES COMPROMETEM-SE A ASSINAR O TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, CONSTANTE NO ANEXO B.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 – Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

14.2 – Havendo paralisação justificada do serviço, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.3 – A justificativa para paralisação dos serviços somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pela CONTRATANTE.

14.4 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As Partes assinam o presente Contrato, declarando estarem cientes de todas as condições aqui contidas, comprometendo-se a observarem e fazer com que sejam observadas todas as condições que levem a efeito a execução deste instrumento, bem como absterem-se de praticar qualquer ato que possa implicar na violação deste Contrato.

15.2 – Quaisquer notificações ou comunicações, que vierem a ser realizadas entre as Partes, por força do presente Contrato, ou dele resultantes, deverão ser efetuadas somente por escrito e considerar-se-á efetuada na ocasião em que a Parte destinatária receber, em seu endereço, a notificação ora mencionada.

15.3 – Qualquer alteração no presente Contrato, apenas poderá ser realizada por Termo Aditivo, e obedecerá às mesmas formalidades deste instrumento.

15.4 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As Partes elegem o foro da Justiça Federal, na cidade de Guaratinguetá, SP, para conhecer e julgar disputas judiciais, que possam resultar da execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, as Partes assinam o presente instrumento, por intermédio de seus representantes legais, em vias de igual teor e forma, para que produza os seus regulares efeitos de direito

Piquete / SP

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL

Cel. André Luis Maciel de
OLIVEIRA
Chefe de Fábrica -
FPV/IMBEL®

Cel. Angelo BRAIT Junior
GEAF – FPV/IMBEL®

TELEVIA BRASIL TELECOMUNICACOES, INFORMATICA E SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Sr. Carlos Alberto de Mello Macedo
Representante Legal

ANEXO A
MATRIZ DE RISCO

ANEXO B
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO Nº 35-FPV-2026
PREGÃO ELETRÔNICO 90024-2026

TELEVIA BRASIL TELECOMUNICACOES, INFORMATICA E SEGURANCA ELETRONICA LTDA, inscrita no **CNPJ 29.777.407/0001-01** e Inscrição Estadual nº 645.897.672.111, sediada à Avenida Engenheiro Francisco Prestes Maia, nº 875, Jardim das Indústrias – São José dos Campos/SP, CEP 12.240-680, neste ato representado por seu representante legal **Sr. Carlos Alberto de Mello Macedo** inscrito no CPF 062.420.708-04 e RG 18.043.037-3, doravante denominada CONTRATADA, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante a **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL**, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, e com Filial denominada de **FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS – FPV**, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.444.232/0003-09**, localizada na Av. 15 de Março, s/nº, Vila Estrela, Piquete – SP, CEP 12620-171, neste ato representada pelo Chefe da FPV **Cel. André Luis Maciel de Oliveira**, portador do RG nº 028816443-7 e CPF nº 007.615.397-51 e pelo **Gerente Administrativo Financeiro**, o **Cel. Angelo Brait Junior**, portador do RG nº 28856235 SSP-RJ e CPF nº 002.753.207-07, doravante denominada CONTRATANTE, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações pessoais e confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas

especificamente no **CONTRATO Nº 35-FPV-2026**.

As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.

A CONTRATADA é uma empresa de serviços de Locação de Central Telefônica, que detém conhecimento técnico nesta área, e reconhece que, em razão da prestação de serviços à IMBEL, tem acesso a informações que devem ser tratadas como sigilosas a fim de fornecer a Locação de Central Telefônica, Prestação de Serviços de Manutenção, Suporte Técnico e Treinamento para a Fábrica Presidente Vargas (FPV).

CLÁUSULA SEGUNDA – CONSIDERAÇÕES GERAIS

As seguintes palavras ou frases terão os seguintes significados:

“Afiliadas” significa, em relação a qualquer companhia, a entidade ou pessoa que, direta ou indiretamente, por um ou mais intermediários, controla ou é controlada por, ou está sob controle comum com tal companhia.

“Funcionários” significa quaisquer sócios, diretores, conselheiros, advogados, empregados, prepostos, associados, enfim, qualquer pessoa física ou jurídica que seja ligada direta ou indiretamente à **PARTE RECEPTORA** ou **REVELADORA**.

“Informações Confidenciais” significa informação técnica protegida ou sensível à segurança nacional e à concorrência, informação protegida por direito de propriedade intelectual, por segredo industrial ou de negócio que, no momento de sua divulgação para a **PARTE RECEPTORA**, a **PARTE REVELADORA** a classifica claramente como “informação confidencial”.

O termo "propriedade intelectual" abrange segredos comerciais, direitos autorais, direitos autorais sobre software e propriedade industrial, incluindo, mas não se limitando a, dados técnicos, *know-how*, design de tipo, pesquisa, planos de produtos, produtos, serviços, listas de clientes, mercados, desenvolvimentos, invenções, processos, designs de processos de fabricação, desenhos, filmes, documentação, informações de configuração de hardware de engenharia, dados de engenharia, modelos, composições, algoritmos, programas de software, documentos de origem de software, cronograma de programa, demonstrações visuais, fotografias, manuscritos, textos, gravações de vídeo, formulações, equipamentos ou aparelhos, discussões orais, vendas, marketing e / ou planos de negócios e / ou informações financeiras, estimativas de custos, política de preços.

São ainda consideradas **INFORMAÇÕES PROPRIETÁRIAS**, qualquer dado ou informação:

- que houver sido repassada à **PARTE RECEPTORA** por escrito;

- cuja revelação tenha sido feita inicialmente apenas por via oral ou visual, mas que, posteriormente, venha a ser inequivocamente caracterizada como **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, por intermédio de documento escrito contendo a data e o local da revelação e o(s) nome(s) do(s) agente(s) da **PARTE RECEPTORA** que a receberam, passando a constituir documento a ser entregue à **PARTE RECEPTORA** pela **PARTE REVELADORA**, no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação.

- “Parte Receptora” significa a parte que recebe Informações Confidenciais na forma deste Termo.
- “Parte Reveladora” significa a parte que divulga Informações Confidenciais na forma deste Termo.
- “Projeto” tem o significado especificado no considerando “III” deste Termo.
- “Uso Próprio” significa usar a Informação Confidencial necessariamente e exclusivamente para o propósito de atuação no Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A **PARTE RECEPTORA**, em relação às Informações Confidenciais, deverá:

- a. manter sob sigilo absoluto todas e quaisquer Informações Confidenciais, e não explorá-las comercialmente, ou usá-las para obtenção de direitos de propriedade intelectual;
- b. usar tais Informações Confidenciais somente para o Uso Próprio; e
- c. permitir o acesso a tais Informações Confidenciais somente para seus Funcionários que precisem ter acesso às referidas informações para o Uso Próprio e que tenham assinado um compromisso de manter tais obrigações em sigilo, na forma deste Termo.

As Partes se comprometem a adotar as medidas necessárias para que as pessoas descritas no item “c” da cláusula 2.1 acima mantenham a confidencialidade acordada neste instrumento, responsabilizando-se por todo e qualquer descumprimento da obrigação de confidencialidade cometido, direta ou indiretamente, por quaisquer das referidas pessoas.

A **PARTE RECEPTORA** deverá exercer, no mínimo, o mesmo grau de cuidado em proteger a confidencialidade das Informações Confidenciais para o Uso Próprio que utiliza para proteger suas próprias informações com similar grau de sensibilidade e importância e, em qualquer caso, com um grau de cuidado no mínimo razoável.

A **PARTE RECEPTORA** não está autorizada a usar ou reproduzir as Informações Confidenciais, em parte ou totalmente, inclusive em forma de *back-up*, por qualquer motivo que não para o Uso Próprio, sem a autorização prévia e por escrito da **PARTE REVELADORA**. Todas as reproduções serão consideradas Informações Confidenciais e estarão sujeitas ao disposto neste Termo.

- Toda e qualquer Informação Confidencial (e suas reproduções) revelada conforme este Termo permanecerá de propriedade exclusiva da **PARTE REVELADORA** e deverá ser devolvida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação da **PARTE REVELADORA** ou da data de encerramento do presente Termo, o que ocorrer primeiro.

- A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA**, imediatamente e por escrito, sempre que tomar conhecimento de qualquer uso ou divulgação não autorizada da Informação Confidencial, devendo cooperar para recuperar a posse da informação e evitar que a mesma continue a ser divulgada.

Este Termo não deverá ser interpretado como concedendo à **PARTE RECEPTORA**, referentemente às Informações Confidenciais, qualquer licença, patente, marca ou *know-how* detido ou controlado pela **PARTE REVELADORA**.

CLÁUSULA QUARTA – LIMITAÇÃO À PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Não será considerada como Informação Confidencial, para fins do presente Termo, aquela que a **PARTE RECEPTORA** consiga provar:

- já era, no momento da recepção, conhecida pela **PARTE RECEPTORA** por outro meio, conforme provado por documentação existente no momento do recebimento;
- venha a se tornar conhecida ou disponível à **PARTE RECEPTORA** por meio de outra fonte que não a **PARTE REVELADORA**, sem que tenha havido violação ou do presente Termo ou de qualquer obrigação dessa fonte;
- já seja ou se torne parte do domínio público sem que tenha havido violação deste Termo pela **PARTE RECEPTORA**;
- vier a ficar à disposição da **RECEPTORA** de forma independente, sem qualquer referência a informações proprietárias, em decorrência de inspeção ou análise de produtos disponíveis no mercado;
- que tenha sido legalmente disponibilizado pela **PARTE REVELADORA** para alguém que não faz parte da organização **REVELADORA**, sem restringir o uso de tais informações; ou tiver sido revelada após aprovação feita, por escrito, pela **PARTE REVELADORA**;
- Caso parte das Informações Confidenciais se encontre entre as exceções previstas acima, o restante das Informações Confidenciais continuará sujeito às restrições aqui previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As **PARTES** comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

As **PARTES**, ao efetuarem a assinatura do presente instrumento jurídico, reconhecem que todas as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste Termo serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, 14/08/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste Instrumento.

A **PARTE RECEPTORA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos

colaboradores sobre o uso adequado das informações.

A **PARTE RECEPTORA**, incluindo todos os seus prepostos e empregados, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, conforme a Cláusula Terceira desse Instrumento, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTE RECEPTORA**, ainda que este Instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

A **PARTE RECEPTORA** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a **PARTE REVELADORA**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Instrumento jurídico.

A **PARTE RECEPTORA** deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE REVELADORA**.

As **PARTES** reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **IMBEL**® e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da LGPD, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido Instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO

Este Termo vigorará pelo prazo do **CONTRATO Nº 35-FPV-2026**, podendo ser renovado mediante celebração do correspondente aditivo pelas Partes.

Após o encerramento deste instrumento, a **PARTE RECEPTORA** deverá devolver todos os documentos com as Informações Confidenciais à **PARTE REVELADORA** ou, a critério da **PARTE REVELADORA**, destruir todas as Informações Confidenciais e fornecer à **PARTE REVELADORA** uma declaração da destruição das informações, assinada por um representante da **PARTE RECEPTORA**.

As obrigações de confidencialidade sobreviverão ao término deste Termo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do encerramento por qualquer causa, ou até que as Partes acordem mutuamente, por escrito, o encerramento de tais obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

As Partes se declaram cientes de que o inadimplemento de quaisquer das provisões aqui previstas pode causar perdas de incalculável valor, razão pela qual, inobstante qualquer direito aplicável referente a indenização por perdas e danos, as Partes estabelecem uma multa de 50% (CINQUENTA por cento) a ser paga pela parte inadimplente à outra Parte, referente ao valor do contrato.

A penalidade prevista na Cláusula Sétima acima deve ser paga pela Parte inadimplente em uma única parcela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data em que a Parte inadimplente receber a notificação da decisão em processo administrativo próprio, realizado mediante o exercício do contraditório, onde ficarão consignadas as provas do descumprimento das obrigações de confidencialidade aqui previstas.

A Parte Receptora será responsável pelo descumprimento das obrigações de confidencialidade a que der causa quaisquer de suas Afiliadas, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES GERAIS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistem este Termo, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará referidos direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste Termo.

Nenhuma alteração neste Termo será considerada a não ser que seja realizada pelo competente aditivo, por escrito e assinado por ambas as Partes.

Este Termo obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título para todos os fins de direito.

O presente instrumento retrata todas as negociações havidas entre as Partes até a presente data a respeito da confidencialidade, revogando-se os atos conflitantes anteriormente praticados, sejam escritos, orais ou implícitos.

O presente Termo, bem como qualquer disputa dele decorrente, serão regidos e interpretados de acordo com a Lei Brasileira.

As Partes não poderão ceder ou, de nenhuma outra forma, transferir, total ou parcialmente, este Termo sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

O disposto neste Termo não pode ser interpretado como um dever das Partes em celebrar qualquer ajuste ou acordo comercial, negociar ou finalizar um acordo, ou continuar as discussões, seja com relação à divulgação de Informações Confidenciais ou qualquer outro aspecto. Adicionalmente, o presente Termo, ou qualquer ação das Partes, não pode ser interpretado como gerador de qualquer direito recíproco sobre as Informações Confidenciais diferente daqueles expressamente conferidos pelas Partes nos termos deste instrumento.

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Termo em vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Piquete / SP

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL

Cel. André Luis Maciel de
OLIVEIRA
Chefe de Fábrica -
FPV/IMBEL®

Cel. Angelo BRAIT Junior
GEAF – FPV/IMBEL®

TELEVIA BRASIL TELECOMUNICACOES, INFORMATICA E SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Sr. Carlos Alberto de Mello Macedo
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Helena de Oliveira, Advogado(a) Regional da IMBEL**, em 17/07/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Brait Júnior, Gerente Administrativo-Financeiro**, em 21/07/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Maciel de Oliveira**, **Chefe de Fábrica**, em 21/07/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://imbel.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0246691** e o código CRC **0BDA0B47**.



IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE
Avenida 15 de Março, s/n - Bairro Portão da Limeira - Piquete/SP – CEP 12620-000

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 65508.001872/2026-77

SEI nº 0246691